



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO - POLÍTICA DE PLD/FT U4C

HISTÓRICO DE VERSÕES E APROVAÇÕES		
Data	Versão/ Aprovação	Descrição
07/06/2021	1.0	Elaboração do documento por meio da individualização do tema desta Política abordado no Código de Conduta elaborado em 29/04/2021, conforme Plano de Ação aprovado pela Diretoria Executiva.
05/07/2021	2.0	Aprovação pela Diretoria Executiva da U4C
04/08/2023	3.0	Revisão anual - pela Unidade de Conformidade de U4C
07/08/2023	4.0	Aprovação Diretoria de PLD-FT
31/08/2023	5.0	Revisão Liderança de Compliance
01/09/2023	6.0	Aprovação pela Diretoria Executiva da U4C

1. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo estabelecer as diretrizes relacionadas à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, além de demais crimes envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros, conforme previsto na regulamentação do Banco Central do Brasil (“BCB”), nas regras das Instituições de Pagamento Participantes do Pix, na Lei nº 9.613/1998, e orientações do Código de Conduta e Ética da U4C INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (“U4C”).

2. BASE LEGAL



- [CIRCULAR BCB N° 3.978/2020](#)
- [LEI N° 9.613/1998](#);
- [CARTA CIRCULAR BCB N° 4.001/20](#)
- [RESOLUÇÃO BCB N° 30/20](#)
- [RESOLUÇÃO BCB N° 177/21](#)
- [RESOLUÇÃO BCB N° 1/20](#)

3. ABRANGÊNCIA

A presente Política se aplica aos acionistas, administradores, funcionários, parceiros e terceiros prestadores de serviço da U4C.

Todos devem assegurar o conhecimento do conteúdo desta Política e de suas posteriores atualizações, assim como o perfeito entendimento de toda normativa aplicável às atividades desenvolvidas pela U4C.

4. DIRETRIZES

A U4C:

- 1.1. Revisa as diretrizes definidas nesta Política anualmente ou sempre que ocorram mudanças no processo que impactem ou justifiquem sua revisão;
- 1.2. Adota postura de comprometimento da alta direção e repudia a prática de LD-FT, bem como encaminha, para ciência de sua Diretoria Executiva, reportes relacionados a esta Política, sempre que relevante;
- 1.3. Implementa medidas que assegurem a independência e efetividade da área de PLD-FT;
- 1.4. Adota uma abordagem baseada em riscos (*risk based approach*), em que se realiza uma divisão de clientes, funcionários e terceiros prestadores de serviço com base em fatores discriminados que acarretam níveis



progressivamente aprofundados de diligência devida (*due diligence*), de acordo com o Manual de Conheça seu cliente/parceiro/funcionário;

- 1.5. Adota procedimentos para a identificação e a aprovação, para a manutenção da relação de negócios com clientes que, porventura, possam estar presentes em listas Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”) e OFAC, dentre outras listas restritivas, conforme avaliação e classificação de riscos, estabelecidos em norma interna;
- 1.6. Adota procedimentos de identificação de parceiros e prestadores de serviços terceirizados que, porventura, possam estar presentes em listas PEP e OFAC, dentre outras listas restritivas, quando aplicável, conforme critérios de avaliação de riscos estabelecidos em norma interna;
- 1.7. Faz o registro de todas operações e transações, além de procedimentos de identificação e qualificação de clientes, parceiros e funcionários;
- 1.8. Monitora e analisa as operações a partir de mecanismos de tecnologia da informação, e ainda, supervisiona as atividades dos participantes da U4C por meio de regras, procedimentos e controles internos que permitem a identificação, análise e mitigação dos riscos e práticas dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e financiamento ao terrorismo;
- 1.9. Avalia internamente o risco quando da elaboração de novos produtos e serviços, inclusive os riscos relacionados aos avanços tecnológicos;
- 1.10. Capacita todos os funcionários para PLD-FT, sendo que qualquer fato suspeito ou indício de relação direta ou indireta com infração penal, independentemente de ter sido objeto das situações descritas nesta Política, deve ser reportado à área de compliance;
- 1.11. Apura indícios e denúncias de práticas ligadas à suspeita de LD-FT por agentes diretos ou terceiros, contra o patrimônio da U4C, na forma da legislação vigente e por meio de canais de denúncia, inclusive anônima, o qual repudia quaisquer atos de represália ou retaliação tentados contra denunciadores de boa-fé que optem por identificar-se;
- 1.12. Atualização, melhoria e desenvolvimento contínuo e constante da Política;



- 1.13. Identifica situações de risco com mapeamento de situações e/ou fatores que possam facilitar, camuflar ou contribuir para a prática de LD-FT;
- 1.14. Cria políticas internas e promove cultura corporativa de compliance com propósito de mitigar os riscos identificados e desenvolve controle sobre as situações de risco e diminuição das chances de ocorrência de atos lesivos;
- 1.15. Avalia periódica e internamente os riscos e atualiza os controles internos, submetendo, para ciência, a avaliação interna de risco, aprovada pelo diretor responsável pelo processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e a Diretoria Executiva, com revisão a cada 2 anos;
- 1.16. Mantém estrutura efetiva e organizada com registro informatizado de todos os dados das operações realizadas, assim como a coleta, identificação, validação, qualificação e atualização cadastral de clientes (*Know Your Client - KYC*), parceiros (*Know Your Partner - KYP*) e funcionários (*Know Your Employee - KYE*). Com base em tais dados é que será possível realizar o monitoramento de operações e a análise de indícios da prática de irregularidades;
- 1.17. Implementa sistemas de gerenciamento de risco voltados à PLD-FT que permitam a identificação, análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias e a avaliação do risco associado, a avaliação da efetividade no cumprimento da política, procedimentos e dos controles internos, bem como, a identificação e a correção das deficiências verificadas;
- 1.18. Emite anualmente relatório contendo os resultados da avaliação de efetividade de controles, bem como o submete, para ciência, à Diretoria Executiva;
- 1.19. Promove medidas de mitigação proporcionais aos riscos identificados, inclusive para operações e pessoas que se deve dedicar especial atenção (ex.: PEP), conforme definido na Política de Conheça seu Cliente;
- 1.20. Avalia o grau de suscetibilidade do cliente por meio de categorias de risco, tal como, segmento de atuação, a origem do cliente e a característica profissional e adota medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com clientes, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias indicarem evidências



de envolvimento em atos ligados à LD-FT, observadas na legislação vigente;

- 1.21. Adota integralmente as orientações do BCB quanto às operações e situações consideradas suspeitas e mantém em sigilo os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes;
- 1.22. Colabora com os poderes públicos em apurações relacionadas a atos lesivos à administração pública que decorram de suas atividades, observada a legislação vigente;
- 1.23. Adota controles para certificar que as movimentações de valores financeiros são realizadas para contas correntes, contas poupanças e contas de pagamento (“carteira digital”) dos clientes-parceiros afiliados na U4C, cuja identidade e veracidade foram confirmadas previamente, seja pela instituição domicílio, pelo parceiro responsável pela carteira digital ou pela própria U4C;
- 1.24. Adota planos de ação para mitigação dos riscos e correção das deficiências apontadas, bem como em avaliações das áreas de compliance e auditoria interna, voltados à averiguação dos procedimentos destinados à PLD-FT.

5. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Todos os interessados que observarem desvios às diretrizes desta Política poderão acionar o Canal de Denúncias e relatar o fato de forma anônima ou identificada.

Internamente o descumprimento desta Política ensejará a aplicação de medidas disciplinares de acordo com o Código de Conduta e Ética da U4C, bem como a Política de Gestão de Consequências.

6. RESPONSABILIDADES



As responsabilidades para aplicação da Política de PLD-FT estão dispostas em documento próprio - Governança da Política de PLD-FT - em cumprimento ao art. 8º da Circular BCB nº 3.978.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

É competência da Diretoria alterar esta Política sempre que se fizer necessário e enquanto não houver Conselho de Administração, que assumirá os mesmos encargos.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e revoga quaisquer documentos em contrário.